

REGULAMENTO  
DO  
MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP  
CNPJ/MF Nº 59.715.778/0001-20

---

12 de novembro de 2025

---

## SUMÁRIO

PARTE GERAL .....	4
CAPÍTULO I – DO FUNDO .....	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO.....	7
CAPÍTULO IV – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	9
CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....	9
CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS .....	10
CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	11
CAPÍTULO VIII – DA TRIBUTAÇÃO.....	11
CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....	12
CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	12
ANEXO I .....	13
CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA .....	13
I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE.....	13
II – DAS DEFINIÇÕES .....	14
III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	15
IV –DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....	18
V – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	19
VI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO.....	19
VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS .....	19
VIII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS.....	20
IX – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE.....	21
X – DAS TAXAS.....	22
XI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE.....	23
XII – DA VALORAÇÃO DAS COTAS E DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS .....	24
XIII – DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS .....	24
XIV - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	25
XV – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE .....	26
XVI – DOS FATORES DE RISCO .....	26
XVII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA .....	33
XVIII - REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO. ....	35
ANEXO II - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM.....	37
APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR.....	39
APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO .....	41

APÊNDICE C - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR.....	43
---	----

**REGULAMENTO DO  
MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP  
PARTE GERAL**

**CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**1.1.** O **MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP**, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº. 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), pela Resolução CMN nº. 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo como principais características:

Classe de Cotas:	Classe única, com subclasses.
Prazo de Duração:	Indeterminado
<b>ADMINISTRADORA:</b>	<b>FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, Conj. 81, CEP 01.452-905, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021 (“ <b>ADMINISTRADORA</b> ”).
<b>GESTORA:</b>	<b>OKEAN INVEST LTDA.</b> , sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 4º andar, Vila Nova Conceição, Estado de São Paulo, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.880.654/0001-83, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 20.777, de 05 de abril de 2023 (“ <b>GESTORA</b> ”).
Foro Aplicável:	Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao <b>FUNDO</b> ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento, incluindo seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s).
Exercício Social:	Duração de 01 (um) ano, com término no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

**CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES**

**2.1.** Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

<b>ANBIMA:</b>	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<b>Anexo(s):</b>	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do <b>FUNDO</b> essenciais à constituição de Classe(s) de Cotas, que regem o funcionamento das Classe(s) de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
<b>Apêndice(s):</b>	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável;
<b>Assembleia Geral de Cotistas:</b>	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do <b>FUNDO</b> ;
<b>Assembleia Especial de Cotistas:</b>	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
<b>Auditor Independente:</b>	é a empresa de auditoria independente contratada pela <b>ADMINISTRADORA</b> , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do <b>FUNDO</b> , das contas de cada Classe do <b>FUNDO</b> e da análise de sua situação e da atuação da <b>ADMINISTRADORA</b> e da <b>GESTORA</b> ;
<b>B3</b>	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
<b>BACEN:</b>	o Banco Central do Brasil;
<b>Classe:</b>	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a <b>ADMINISTRADORA</b> constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
<b>CMN:</b>	Conselho Monetário Nacional;
<b>Conta da Classe:</b>	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do <b>FUNDO</b> ;
<b>Conta Vinculada:</b>	a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela <b>ADMINISTRADORA</b> , pelo <b>CUSTODIANTE</b> ou pela Registradora, conforme o caso.
<b>Cotas:</b>	todas as Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , independente de Classe, Subclasse ou Série;
<b>Cotista:</b>	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do <b>FUNDO</b> ;

<b>CUSTODIANTE:</b>	é a <b>ADMINISTRADORA</b> ;
<b>CVM:</b>	a Comissão de Valores Mobiliários;
<b>Dia Útil:</b>	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo/SP;
<b>Encargos:</b>	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
<b>Eventos de Liquidação do Fundo:</b>	as situações descritas no Capítulo XVI da Parte Geral;
<b>FUNDO:</b>	o <b>MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP</b> ;
<b>Instrução CVM 489:</b>	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
<b>Investidor Profissional:</b>	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
<b>Manual de Provisionamento:</b>	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da <b>ADMINISTRADORA</b> registrado junto a <b>ANBIMA</b> ;
<b>Oferta Automática:</b>	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
<b>Oferta Ordinária:</b>	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
<b>Parte Geral:</b>	significa a parte geral do Regulamento do <b>FUNDO</b> , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas, se aplicável;
<b>Partes Relacionadas:</b>	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
<b>Patrimônio Líquido:</b>	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
<b>Periódico:</b>	é o periódico utilizado para divulgação de informações do <b>FUNDO</b> previamente informado aos Cotistas pela <b>ADMINISTRADORA</b> ;
<b>Prestador de Serviço Essencial:</b>	significa a <b>ADMINISTRADORA</b> e/ou a <b>GESTORA</b> ;

<b>Resolução CVM 30:</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
<b>Resolução CVM 160:</b>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
<b>Resolução CVM 175:</b>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
<b>Séries:</b>	as séries de Subclasses de Cotas;
<b>Subclasses:</b>	as subclasses da(s) Classe(s), conforme aplicável;
<b>Suplemento:</b>	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
<b>Taxa de Administração:</b>	taxa cobrada do <b>FUNDO</b> para remunerar a <b>ADMINISTRADORA</b> e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do <b>FUNDO</b> ;
<b>Taxa de Gestão:</b>	taxa cobrada do <b>FUNDO</b> para remunerar a <b>GESTORA</b> e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do <b>FUNDO</b> ;
<b>Taxa DI:</b>	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

2.2. Enquanto o **FUNDO** contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “**FUNDO**” e “Classe” como tendo o mesmo significado.

### **CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO**

3.1. O **FUNDO** é administrado pela **ADMINISTRADORA** e tem a **GESTORA** como responsável pela gestão discricionária de sua carteira, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s).

3.2. As atividades de administração e distribuição de Cotas da(s) Classe(s) do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

3.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175, contratar, em nome do **FUNDO** ou das(s) Classe(s), os seguintes serviços, conforme aplicável: a) tesouraria; b) controle e

processamento de ativos; c) escrituração de cotas; d) auditoria independente; e) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; f) custódia de direitos creditórios; g) custódia de valores mobiliários; h) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; i) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e j) outros serviços em benefício do **FUNDO**.

**3.2.2.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, o(s) Anexo e o(s) Apêndice(s), terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

**3.2.3.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

**3.3.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

**3.3.1.** Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

II – buscar controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP, além disso a **GESTORA**, terá como objetivo manter a carteira do **FUNDO** enquadrada com os requisitos da Lei Nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, mantendo o **FUNDO** nos parâmetros exigidos por essa lei, para que seja classificado como entidade de investimento, e seus cotistas se beneficiem com os incentivos fiscais, como a isenção do come-cotas e tributação sobre o resgate de 15% sobre os rendimentos. Porém pode haver casos excepcionais em que o **FUNDO** se desenquadre como “entidade de investimento”, caso isso aconteça a **GESTORA** deve comunicar a seus cotista do ocorrido

III – contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) consultoria de investimentos; e) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; f) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; g) formador de mercado de classe fechada; g) cogestão da carteira de ativos; e h) outros serviços em benefício do **FUNDO**.

**3.4.** Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I – na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II – no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

**3.5.** Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** contratem prestadores de serviços que não sejam participantes do mercado regulado pela CVM, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** será(ão) responsável(is) pela contratação e deverá(ão) fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

## CAPÍTULO IV – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

**4.1.** A Classe que aplicar recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, na forma da Resolução CVM 175, contratará o serviço de custódia para a carteira.

**4.1.1.** O **CUSTODIANTE** será responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da(s) Classe(s) do **FUNDO**;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.

**4.1.2.** Se aplicável, o **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 4.1.1. acima.

**4.2.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

## CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**5.1.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE**, o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar

com as perdas comprovadas, decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por decisão judicial transitada em julgado e/ou expedida por autoridade administrativa competente que não seja passível de recurso.

**5.1.1.** Nos termos indicados no item 5.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

**5.2.** A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, incluindo a perda de rentabilidade, que o **FUNDO** ou a Classe possam sofrer em decorrência da realização de suas operações.

**5.3.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO** ou da Classe. A contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços em relação aos cotistas, ao **FUNDO**, à Classe ou à CVM.

## CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**6.1.** Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I.as demonstrações contábeis;

II.a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III.a substituição do **CUSTODIANTE**;

IV.a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

V.a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 6.1.1 abaixo.

**6.1.1.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

**6.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas.

**6.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**6.3.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**6.3.2.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**6.4.** A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**6.4.1.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

**6.5.** A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

**6.6.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, respeitadas as demais disposições deste Regulamento.

**6.7.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

**6.8.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**6.8.1.** Na hipótese prevista no item 6.8. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

## **CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**7.1.** O **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s), conforme aplicável, terá(ão) Encargos que poderão ser debitados diretamente, conforme disposto na parte geral da Resolução CVM 175. As despesas que não tiverem sido consideradas como Encargos serão de responsabilidade do Prestador de Serviço Essencial que as tenha contratado, exceto por outras despesas que possam ser debitadas do **FUNDO** conforme previstas na regulamentação aplicável, no(s) Anexo(s) e/ou no(s) Apêndice(s).

**7.2.** Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

**7.3.** Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seu(s) respectivo(s) Anexo(s), e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

**7.4.** Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

## **CAPÍTULO VIII – DA TRIBUTAÇÃO**

**8.1.** A tributação aplicável aos cotistas e ao FUNDO será aquela disciplinada e divulgada conforme legislação vigente.

## **CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**9.1.** O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

## **CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**10.1.** Em observância à Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviço Essenciais disponibilizarão os documentos e informações sobre o FUNDO e/ou a(s) Classe(s) nos canais eletrônicos e em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão eletronicamente as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**10.1.1.** A ADMINISTRADORA mantém os documentos obrigatórios e demais informações para consulta no seu *website*: [www.finvestdigital.com.br](http://www.finvestdigital.com.br).

\*.\*.\*

**ANEXO I**  
**CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA**  
**DE COTAS DO**  
**MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP**

**I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

**1.1.** As principais características desta Classe de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

Público-alvo:	Investidores Profissionais.
Responsabilidade:	A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no <b>FUNDO</b> e/ou na Classe.
Tipo de Condomínio:	Aberto
Prazo de Duração:	Indeterminado
Classificação ANBIMA:	Para os fins de classificação ANBIMA, esta Classe é classificada como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA, com foco de atuação em “Outros - Multicarteira”. Outros - Multicarteira
Objetivo:	É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Anexo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis à Classe.
Subclasses:	Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior.
<b>CUSTODIANTE:</b>	É a <b>ADMINISTRADORA</b> .
<b>CONSULTORA:</b>	<b>ECONA CAPITAL LTDA.</b> , empresa com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.572, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 01451-917, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.261.998/0001-32
<b>CONSULTORA DE TECNOLOGIA:</b>	<b>SAXXES FINANCIAL TECHNOLOGY LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.092, Bloco A, 8º andar - Jardim Europa, São Paulo - SP, CEP: 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.119.093/0001-09.
<b>AGENTE DE COBRANÇA:</b>	É a <b>CONSULTORA</b> .
Tesouraria, Controladoria e Escrituração:	É a <b>ADMINISTRADORA</b> .
Distribuição de Proventos:	É a <b>ADMINISTRADORA</b> .

Entidade de Investimentos:	Sim.
Adoção de Política de Voto:	A <b>GESTORA</b> adota a política de exercício de direito de voto, disponível em seu <i>website</i> : <a href="https://oceaninvest.com/pt/regulatorio/politica-de-voto/">https://oceaninvest.com/pt/regulatorio/politica-de-voto/</a>
Classe de Investimento em Cotas:	Não.

## II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

<b>Agência de Classificação de Risco:</b>	quando e se aplicável, a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pelo <b>FUNDO</b> ;
<b>Ativos Financeiros:</b>	são os ativos listados no item 3.11 deste Anexo I;
<b>Cedentes:</b>	pessoa jurídica e/ou física, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ/MF ou CPF/MF ou fundos de investimento, conforme o caso, que venham a ceder Direitos Creditórios para a Classe;
<b>CONSULTORA:</b>	<b>ECONA CAPITAL LTDA.</b> , empresa com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.572, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 01451-917, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.261.998/0001-32;
<b>CONSULTORA DE TECNOLOGIA:</b>	<b>SAXXES FINANCIAL TECHNOLOGY LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.092, Bloco A, 8º andar - Jardim Europa, São Paulo - SP, CEP: 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.119.093/0001-09.
<b>Contrato de Cessão:</b>	cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios, celebrados entre a Classe e o respectivo Cedente;
<b>Contrato de Cobrança:</b>	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o <b>FUNDO</b> , representado pela <b>GESTORA</b> , e o <b>AGENTE DE COBRANÇA</b> ;
<b>Contrato de Consultoria:</b>	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o <b>FUNDO</b> , representado pela <b>GESTORA</b> , e a <b>CONSULTORA</b> ;
<b>Crítérios de Elegibilidade:</b>	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela <b>GESTORA</b> ;
<b>Data de Aquisição:</b>	data em que a Classe efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda

	corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão de Direitos Creditórios;
<b>Data de Emissão de Cotas:</b>	significa a data da primeira integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
<b>Devedores:</b>	são os devedores dos Direitos Creditórios;
<b>Dia Útil:</b>	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo/SP;
<b>Direitos Creditórios:</b>	significa quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175;
<b>Direitos Creditórios Elegíveis:</b>	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão;
<b>Direitos Creditórios Inadimplidos:</b>	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
<b>Documentos Representativos do Crédito:</b>	significa quaisquer documentos necessários para a comprovação da origem, da autenticidade e da cobrança dos Direitos Creditórios;
<b>Eventos de Avaliação da Classe:</b>	as situações descritas no Capítulo XV deste Anexo;
<b>Eventos de Liquidação da Classe:</b>	as situações descritas no Capítulo XVI deste do Anexo;
<b>Preço de Aquisição:</b>	preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pela Classe a cada Cedente, em moeda corrente nacional;
<b>Registradora:</b>	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
<b>Revolvência:</b>	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios.

### III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**3.1.** Visando atingir o objetivo proposto, esta Classe alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

**3.2.** Os direitos creditórios consistirão em quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não-padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175.

**3.2.1.** A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe será realizada nos termos descritos no respectivo Contrato de Cessão, boletins de subscrição, contrato de promessa de cessão, opções, memorandos de entendimento, mercado de balcão organizado, qualquer título representativo de crédito, instrumentos contratuais, leilões ou acordos em geral visando à aquisição de Direitos Creditórios, podendo, inclusive, assinar contratos com potenciais vendedores de Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento, sendo assegurada flexibilidade para a Classe negociar com os referidos vendedores os termos e condições de qualquer aquisição de Direitos Creditórios, incluindo, sem se limitar, a forma de pagamento do Preço de Aquisição ou instrumento conforme aplicável, podendo ser cedidos à Classe com ou sem coobrigação do respectivo Cedente.

**3.2.2.** Observado o disposto no presente Anexo, a Classe poderá adquirir do(s) Cedente(s) Direitos Creditórios, total ou parcialmente:

I – originários de precatórios ou ainda créditos decorrentes de receitas ou dívidas públicas originárias ou derivadas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e fundações.

II - que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe;

III – que resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

IV – cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco;

V – o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;

VI – sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial que não se enquadrem nas hipóteses previstas no inciso I, do §1º do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução 175;

VII – de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;

VIII – derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios;

IX - cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos incisos I a IX acima;

X - decorrentes de operações realizadas nos segmentos financeiros, comercial, industrial, imobiliário e de prestação de serviços, incluindo operações de pré-pagamento de exportação e adiantamento de contrato de câmbio; e

XI – carteira de recebíveis de outros FIDCs, Securitizadora, Bancos e de outros tipos de instituições financeiras, inclusive direitos creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;

**3.3.** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

**3.4.** O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

**3.5.** Os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação do Cedente. Neste sentido e conforme aplicável, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

**3.6.** É permitido, desde que a entidade registradora e o **CUSTODIANTE** não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente, pela Classe: (a) adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou pela **CONSULTORA**, ou partes a elas relacionadas; e (b) ceder Direitos Creditórios à **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CONSULTORA** ou a partes a elas relacionadas.

**3.7.** A presente Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

**3.8.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

**3.9.** A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

**3.10.** A presente Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da sua carteira de Direitos Creditórios para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

**3.11.** A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional;
- b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea “a”;

- c) cotas de fundo de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente nos ativos mencionados nas alíneas “a” e “c”, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e geridos pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, respectivamente, ou empresas a eles ligadas, com a finalidade de compor ativos de liquidez da Carteira; e
- d) fundos de investimentos negociados na B3.

**3.12.** Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.11. acima. Não obstante, caso o **FUNDO** seja considerado uma “entidade de investimento”, a **GESTORA** buscará observar a composição da carteira prevista na Resolução CVM 5.111.

**3.13.** A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

**3.14.** Nos termos da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

**3.15.** É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações com derivativos;
- c) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- d) realizar operações com *warrants*.

**3.16.** Para fins de cadastro na ANBIMA, a recompra de Direitos Creditórios é facultativa e não há seguro.

**3.17.** Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

**3.18.** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

#### IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**4.1.** O único Critério de Elegibilidade a ser observado para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo é que os Direitos Creditórios devem ser de titularidade de pessoas físicas, pessoas jurídicas, sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo fundos de investimento no momento da respectiva cessão.

4.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder o Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, seu Cotista não terá qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou ao Custodiante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

4.3. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão.

4.4. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, em caráter definitivo.

#### V – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não padronizados, nos termos do art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175.

5.2. A Classe adquirirá carteiras de Direitos Creditórios originadas por Cedentes distintos, atuantes nas mais diversas áreas e segmentos, e cujos processos de origemação e políticas de concessão de crédito poderão diferir substancialmente. Por essa razão, (i) o presente Anexo não contém uma descrição dos processos de origemação e das políticas de concessão de crédito de cada Cedente, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe.

#### VI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

6.1. A verificação da existência, integridade e titularidade do lastro será efetuada pela **GESTORA** por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.2.1. As regras e procedimentos para verificação de lastro por amostragem serão disponibilizados e mantidos atualizados pela **ADMINISTRADORA** na mesma página eletrônica onde as informações periódicas e eventuais da Classe são publicadas.

6.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 6.1 acima, na forma prevista na Resolução CVM 175.

#### VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

7.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado, mediante depósito pelos Devedores em conta, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis efetuados pelos Devedores serão efetuados na Conta Vinculada ou na Conta da Classe, conforme o caso.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Em razão das diferentes estratégias e da multiplicidade de Direitos Creditórios que podem ser adquiridos pela Classe, o **AGENTE DE COBRANÇA** (se houver) adotará diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como

procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios Inadimplidos e sempre conforme as diretrizes e instruções aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

**7.3.** Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

**7.4.** Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

**7.4.1.** Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 7.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## VIII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS

**8.1.** A Administradora obriga-se a alocar os recursos da Conta do Fundo oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 8.

**8.2.** A partir da primeira Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) pagamento de Remuneração e de Resgate das Cotas de Subclasse Sênior;
- (d) pagamento de Remuneração e de Resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino;
- (e) aquisição de Direitos Creditórios;
- (f) aquisição de Ativos Financeiros; e
- (g) pagamento de Resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, observados os termos do Regulamento, conforme o caso;

**8.3.** Observada a ordem de alocação de recursos acima, a Gestora deverá constituir, sempre que possível, reserva de pagamento de remuneração, resgate e caixa de modo a proporcionar a adequada liquidez para as obrigações da Classe, pagamento de remuneração e/ou resgates das Cotas e gerenciamento geral de liquidez e caixa da Classe, nos termos de suas políticas e regras internas.

**8.4.** Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos existentes na Conta do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior em circulação;
- (iii) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e
- (iv) pagamento do resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

## **IX – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**9.1.** Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, a Classe contará com os serviços específicos contratar os serviços específicos prestados pela **CONSULTORA** e pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

**9.1.1.** A **CONSULTORA** será responsável por todos os serviços de suporte à **GESTORA** relativos à:

- (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo;
- (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; e
- (iii) as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

**9.1.2.** O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenham sido previamente realizadas pela **CONSULTORA**.

**9.1.3.** A **CONSULTORA** fará a verificação das condições de cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios.

**9.1.4.** A Classe outorgará à **CONSULTORA**, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, todos os poderes necessários à realização dos serviços contratados.

**9.1.5.** A **CONSULTORA** realizará, ainda, os serviços de **AGENTE DE COBRANÇA**.

**9.2.** A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, poderá contratar **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

**9.2.1.** O **AGENTE DE COBRANÇA** poderá subcontratar a atividade de cobrança, extrajudicial e/ou judicial, à terceiros, sempre observadas as diretrizes estabelecidas, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento.

**9.3.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

## X – DAS TAXAS

**10.1. Taxa de Administração.** Pelos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração, será devida à **ADMINISTRADORA** pela Classe uma remuneração equivalente a 0,08% a.a. (zero vírgula zero oito por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Taxa de Administração").

**10.1.1.** A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**10.2. Taxa de Gestão.** Pelos serviços de gestão será devida pela Classe a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ("Taxa de Gestão").

**10.2.1.** A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**10.3. Remuneração do Serviço de Custódia.** Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe à **CUSTODIANTE** uma remuneração equivalente a 0,02% a.a. (zero vírgula zero dois por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ("Taxa de Custódia").

**10.4. Remuneração da CONSULTORA e AGENTE DE COBRANÇA.** Pela prestação dos serviços de consultoria especializada e serviços de cobrança, a **CONSULTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o Patrimônio Líquido

da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Remuneração da Consultoria Especializada").

**10.4. Remuneração da CONSULTORA DE TECNOLOGIA.** Pela prestação dos serviços de consultoria especializada de tecnologia, receberá da Classe uma remuneração mensal equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) ("Remuneração da Consultoria Especializada de Tecnologia").

**10.5.** Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de taxa de Gestão e Consultoria de serviços descritas neste Capítulo, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

**10.6.** As taxas e remunerações previstas acima serão pagas mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

**10.7.** As remunerações fixas serão atualizadas anualmente, a partir da primeira data de integralização das Cotas, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou outro índice que o substitua.

**10.8.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

## XI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE

### *Assembleia Especial de Cotistas*

**11.1.** Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- IV. alterar qualquer *quorum* definido neste Anexo;
- V. alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- VI. alterar qualquer outro dispositivo deste Anexo não previsto neste item;
- VII. deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, na hipótese de liquidação antecipada da Classe;
- VIII. plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;
- IX. pedido de declaração judicial de insolvência; e

X. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.

**11.2.** A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

**11.3.** Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis da maioria dos presentes, independentemente da subclasse de Cotas detidas.

**11.4.** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**11.5.** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

## **XII – DA VALORAÇÃO DAS COTAS E DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS**

**12.1.** Cada cota terá seu Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil e o valor da Cota corresponderá ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

**12.2.** A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

**12.3.** Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

**12.3.1.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

**12.4.** Os Direitos Creditórios vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus, nos termos de cada aquisição) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

**12.4.1.** O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios será apurado e reconhecido pela Gestora, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

**12.4.2.** No caso de Direito Creditório que venha a ser inadimplido, é facultado à Gestora e ao Custodiante o provisionamento integral de referido Direito Creditório, conforme monitoramento da condição econômica do respectivo Devedor.

## **XIII – DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

**13.1.** Por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto, as Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) por decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social

de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

#### **XIV - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**14.1.** A Administradora obriga-se a alocar os recursos da Conta do Fundo oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo XIV.

**14.2.** A partir da primeira Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) pagamento de Remuneração e de Resgate das Cotas de Subclasse Sênior;
- (d) pagamento de Remuneração e de Resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino;
- (e) aquisição de Direitos Creditórios;
- (f) aquisição de Ativos Financeiros; e
- (g) pagamento de Resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, observados os termos do Regulamento, conforme o caso;

**14.3.** Observada a ordem de alocação de recursos acima, a Gestora deverá constituir, sempre que possível, reserva de pagamento de remuneração, resgate e caixa de modo a proporcionar a adequada liquidez para as obrigações da Classe, pagamento de remuneração e/ou resgates das Cotas e gerenciamento geral de liquidez e caixa da Classe, nos termos de suas políticas e regras internas.

**14.4.** Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos existentes na Conta do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior em circulação;

(c) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e

(d) pagamento do resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

## XV – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

**15.1.** Adicionalmente aos encargos previstos no art. 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com a **CONSULTORA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada (se houver);

II - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança (se houver);

III – despesas com o **CUSTODIANTE**, no que toca a prestação do serviço de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros (se houver);

IV – despesas com serviços de originação dos Direitos Creditórios;

V – despesas com serviços de cobrança ordinária, extraordinária, administrativa, judicial e/ou extrajudicial, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;

VI – despesas com serviços e atividades relacionadas à verificação de lastro dos Direitos Creditórios.

VII – despesas com a **CONSULTORA DE TECNOLOGIA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada de tecnologia;

## XVI – DOS FATORES DE RISCO

**16.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas,

nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

#### 16.1.1. Riscos relativos aos Direitos Creditórios e à Classe:

i. Risco de Crédito Decorrente do Investimento em Direitos Creditórios vencidos e não pagos: consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores.

ii. Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos devedores dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras para os Cotistas.

iii. Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança: A Classe está sujeita aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, uma vez que os dados cadastrais dos devedores podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão à Classe.

iv. Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais: A Classe eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

v. Riscos do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios: Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pela Classe para a cobrança dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Líquido serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe. Dependendo da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pela Classe poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas. Neste caso, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e a **GESTORA**, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza sofridos pela Classe e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, devendo a Classe suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos.

vi. Prazo das Eventuais Demandas Judiciais: Existe o risco de a Classe estar envolvida em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos Direitos Creditórios, sendo que o recebimento dos créditos relativos a estes Direitos Creditórios depende de decisão judicial favorável à Classe. A Classe pode sofrer prejuízos pela demora da conclusão de tais ações.

vii. Risco Relativo à Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações Formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Durante a vigência da Classe poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida, perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que a Classe não seja condenada nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

viii. Ausência de Prévia e Clara Definição dos Direitos Creditórios Elegíveis: Uma vez que a política de investimento da Classe está pautada na capacidade da **GESTORA** em identificar carteiras com taxa de desconto e custos de cobrança compatíveis com os objetivos de retorno da Classe, mas não atrelada a prazos, valores ou condições pré-definidas de originação e concessão dos créditos, a ausência de rígidos Critérios de Elegibilidade pode agravar o risco de solvência da Classe.

ix. Falta de Definição Clara do Perfil de Risco: A Classe se caracteriza pela falta de definição das principais premissas que caracterizarão seu perfil de risco, sendo algumas destas: a ausência de definição do tipo de carteira de Direitos Creditórios a serem adquiridas pela Classe, a participação de cada uma destas no seu Patrimônio Líquido, seu perfil de risco de crédito, ausência de auditorias, taxas que renderão estes bens e direitos e sua rentabilidade efetiva, mecanismo de cobrança de créditos em atraso, entre outros.

x. Riscos de Irregularidade na Guarda dos Documentos Representativos do Crédito: Nos termos da legislação vigente, a **CUSTODIANTE** é a responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. Sem prejuízo de tal responsabilidade, a **CUSTODIANTE** poderá contratar uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito. Uma vez que tal verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, embora a **CUSTODIANTE** tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Representativos do Crédito, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação à Classe de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

xi. Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios: A **GESTORA** realizará auditoria periódica nos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos do Crédito apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

xii. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada da Classe: A Classe poderá ser liquidada em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos Direitos Creditórios; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido da Classe. Nestas hipóteses, os Cotistas da Classe podem sofrer prejuízos patrimoniais.

xiii. Modalidade de Investimento Recente e Sofisticada: A Classe se enquadra em modalidade de investimento recentemente instituída em nosso país e que, ademais, tem o grau de sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização de recebíveis. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente essas peculiaridades, dentre as quais, risco de liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem o seu Patrimônio

Líquido. Tais peculiaridades podem trazer consequências negativas ao Patrimônio Líquido, ou podem tornar o investimento ilíquido.

xiv. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

xv. Risco Proveniente da Falta de Registro dos Contratos de Cessão: A Classe poderá optar por não registrar os instrumentos de cessão e seus anexos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos em função da complexidade operacional e dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a demandas de terceiros, que possam ter sido prejudicados com a venda dos Direitos Creditórios à Classe.

xvi. Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, as cessões de Direitos Creditórios à Classe poderão ser interrompidas, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

xvii. Risco da Inexistência de Notificação aos Devedores da Cessão dos Direitos Creditórios: As Cedentes não notificarão os devedores da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o que pode levar o respectivo devedor a efetuar o pagamento à outra parte, que não a Classe, ou outras formas.

xviii. Risco de Falhas de Procedimentos: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

xix. Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios originados por Cedente em processo de recuperação judicial ou extrajudicial: A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios originados das Cedentes caso estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram as Cedentes, sendo que os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

xx. Risco de Concentração: A Classe não está sujeita a limites mínimos de diversificação da Carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios cedidos por uma única Cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo Devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse Devedor.

### 16.1.2. Riscos relativos ao Mercado:

- i. Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar a **ADMINISTRADORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas da Classe.
- ii. Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

### 16.1.3. Outros Riscos:

- i. Inexistência de garantia de rentabilidade: O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- ii. Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.
- iii. Risco de Ausência de Coobrigação dos Cedentes: O Cedente pode não responder pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios, cabendo exclusivamente à Classe suportar o risco de inadimplência dos devedores, sendo que o atraso nos pagamentos e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados da Classe.
- iv. Risco de Conflito de Interesses: a Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e Gestora de recursos de terceiros, existe o risco da Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiros e a Classe, as quais podem inclusive acarretar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

v. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade da Classe.

vi. Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas: A eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das Cotas: (a) exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido; e (b) implicará a restrição à negociação das respectivas Cotas em mercado secundário. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

vii. Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora: Há a possibilidade de a Classe contratar operações com: (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos à Classe.

viii. Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

ix. Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita neste Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

x. Demais riscos: Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de

prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

xi. Risco de Descaracterização e/ou Alteração do Regime Tributário Aplicável à Classe: A **GESTORA** buscará compor a carteira da Classe de modo que seja considerada como investimento de longo prazo e como entidade de investimento para os fins da Resolução CMN nº. 5.111. Todavia, não é possível garantir a manutenção desse enquadramento. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente (i) os resultados da Classe, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando do resgate, total ou parcial, das Cotas.

xii. Risco Atinente ao Mercado Secundário: Conforme aplicável, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em Direitos Creditórios não padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA** ou do **CUSTODIANTE** em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

xiii. Risco de Crédito Estressado: Apesar da aplicação rigorosa da Política de Investimento descrita neste Regulamento, os ativos da Classe podem, por sua natureza, estar expostos ao risco de inadimplência, especialmente em relação a créditos estressados ou problemáticos. Tais créditos, que incluem aqueles com grande probabilidade de não serem pagos ou com dificuldades significativas de pagamento, estão sujeitos a flutuações imprevisíveis em seu valor e podem sofrer impactos negativos em condições de mercado adversas, como crises econômicas, deterioração da saúde financeira dos devedores ou mudanças nas condições de mercado de crédito. Mesmo com um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de que tais riscos possam ser totalmente mitigados, e a inadimplência desses créditos pode resultar em perdas substanciais para a Classe e para o Cotista. Além disso, caso a inadimplência se materialize em volume significativo, a Classe poderá ser obrigada a realizar ajustes financeiros ou a buscar fontes adicionais de liquidez, o que pode afetar negativamente o desempenho e o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

**16.2.** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao **FUNDO**, os quais poderão causar prejuízos para o **FUNDO** e para o Cotista.

**16.3.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **XVII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

**17.1.** O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

**17.2.** Será considerado como Evento de Avaliação:

- (a) caso o Índice de Subordinação fique abaixo de 10% (dez por cento) por período superior a 30 (trinta) dias; e
- (b) aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em desacordo com a Política de Investimentos e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, previstos neste Regulamento.

**17.3.** Na ocorrência do Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, **(a)** interromper a aquisição de Direitos Creditórios, a exclusivo critério da Gestora; e **(b)** convocar Assembleia Geral para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

**17.3.1.** A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 17.3 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

**17.3.2.** No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

**17.3.3.** Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Gestora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

**17.3.4.** Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 17.3 acima, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente.

**17.3.5.** Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 17.3 acima, deixa-se de aplicar a previsão do subitem (a) da cláusula 17.2 acima e o Fundo poderá adquirir novos Direitos Creditórios normalmente mesmo antes da realização da referida Assembleia Geral.

**17.4.** Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento; e
- (c) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

**17.4.1.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

**17.4.2.** A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 17.4.1 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação.

**17.4.3.** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela não liquidação do Fundo em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, é assegurada o resgate total das Cotas de Subclasse Sênior aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

**17.4.4.** Na hipótese prevista no item 17.4.3 acima, os titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Junior que sejam dissidentes podem resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

**17.5.** Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma pro rata e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

**17.6.** Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

**17.6.1.** A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

**17.6.2.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

**17.6.3.** Observados tais procedimentos, a Gestora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes, respeitados os critérios de subordinação e demais disposições deste Regulamento.

**17.6.4.** A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de tratam os itens anteriores.

**17.6.5.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

## **XVIII - REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO.**

18.1. Esta Classe adota para seus Cotistas o regime de **responsabilidade ilimitada**, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175.

18.1.1. Considerando a ausência de limitação de responsabilidade do Cotista da Classe, conforme acima disposto, declara-se ciente de sua responsabilidade por eventual Patrimônio Líquido negativo, bem como de que as estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo.

18.1.2. Adicionalmente aos documentos de subscrição do Fundo, o Cotista celebrará Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175, atestando, assim, sua plena ciência de que: (a) esta Classe não gera a limitação de sua responsabilidade ao valor subscrito; e; (b) que dessa forma, poderá ser chamado a cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP, datado de 12 de novembro de 2025.*

*\*.\*.\**

## ANEXO II - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n:

*n* = tamanho da amostra;

*N* = número de Itens sendo testados;

*z* = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

*p* = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

*ME* = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo III (“Itens”).

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

(a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a *N*;

(b) para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a *N* — o 1º (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(c) para determinar o *i*-ésima (*i* variando de 2 a *n*) Item componente da amostra, será gerado um novo

número aleatório dentro do intervalo de 1 a *N* — o *i*-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número *N*, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP, datado de 12 de novembro de 2025.*

\* \* \*

**APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR**  
**MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP**

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Sênior do MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Sênior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

**Subclasse:** Sênior

**Público-alvo:** Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

**Prazo da Subclasse:** As Cotas de Subclasse Sênior terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.

**Quantidade de Cotas de Subclasse Sênior:** Mínimo de 100 Cotas de Subclasse Sênior.

**Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão das Cotas de Subclasse Sênior.

**Valor Mínimo de Emissão de Cotas de Subclasse Sênior:** Mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas de Subclasse Sênior.

**Investimento Inicial Mínimo:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Investimento Adicional Mínimo:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Valor Mínimo para Permanência:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**Resgates:** D+29 (dias corridos) para a cotização e D+1 (Dia Útil) para liquidação.

**Horário para Aplicação e Resgate:** 09h às 14h, somente em dias úteis e solicitações após as 14h serão contabilizadas apenas no próximo Dia Útil.

**Taxa de Entrada:** não há.

**Taxa de Saída:** não há.

**Meta de Remuneração:** As Cotas de Subclasse Sênior terão como meta de rentabilidade a variação anual da Taxa DI, acrescida de 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano.

**A META DE REMUNERAÇÃO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DAS COTAS DAS SUBCLASSES SÊNIOR, SUBORDINADA MEZANINO E SUBORDINADA JÚNIOR.**

**Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos cotistas das Cotas de Subclasse Sênior é ilimitada ao valor por eles subscrito.

**Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Sênior:** As Cotas de Subclasse Sênior serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

**Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Sênior:** As Cotas de Subclasse Sênior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de Cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da **GESTORA**, desde que elegíveis, nos termos do Regulamento e seus respectivos anexos.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

*Este apêndice é parte integrante do regulamento do MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP, datado de 12 de novembro de 2025.*

\*.\*.\*

**APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO**  
**MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino do **MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP** (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

**Subclasse:** Subordinada Mezanino.

**Público-alvo:** Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

**Prazo da Subclasse:** As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.

**Quantidade de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino:** Mínimo de 100 (cem) Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino.

**Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino.

**Valor Mínimo de Emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino:** Mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino.

**Investimento Inicial Mínimo:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**Investimento Adicional Mínimo:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**Valor Mínimo para Permanência:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**Resgates:** D+29 (dias corridos) para a cotização e D+1 (Dia Útil) para liquidação.

**Horário para Aplicação e Resgate:** 09h às 14h, somente em dias úteis e solicitações após as 14h serão contabilizadas apenas no próximo Dia Útil.

**Taxa de Entrada:** não há.

**Taxa de Saída:** não há.

**Meta de Remuneração:** As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino terão como meta de rentabilidade a variação anual da Taxa DI, acrescida de 6% (seis por cento) ao ano.

**A META DE REMUNERAÇÃO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DAS COTAS DAS SUBCLASSES SÊNIOR, SUBORDINADA MEZANINO E SUBORDINADA JÚNIOR.**

**Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos cotistas das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino é ilimitada ao valor por eles subscrito.

**Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino:** As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

**Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino:** As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da **GESTORA**, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

*Este apêndice é parte integrante do regulamento do MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP, datado de 12 de novembro de 2025.*

\*.\*.\*

**APÊNDICE C - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR**  
**MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

O presente documento constitui o apêndice referente à emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do **MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

**Subclasse e Categoria:** Subordinada Júnior.

**Público-alvo:** Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11, da Resolução CVM 30.

**Prazo da Subclasse:** As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.

**Quantidade de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior:** Mínimo de 1.000 Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

**Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data da primeira emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

**Valor Mínimo de Emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior:** Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

**Investimento Inicial Mínimo:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Investimento Adicional Mínimo:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Valor Mínimo para Permanência:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Resgates:** D+90 dias corridos para a cotação e D+1 Dia útil para liquidação.

**Horário para Aplicação e Resgate:** Entre as 09h às 14h, apenas em dias úteis, solicitações após as 14h serão contabilizadas no próximo dia útil.

**Taxa de Entrada:** Não há.

**Taxa de Saída:** Não há.

**REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:**

Todos os custos do fundo referente a prestadores de serviços, sendo eles essenciais ou não e terceiros contratados para qualquer tipo de serviço serão de responsabilidade da Subclasse Subordinada Júnior.

**Taxa de Administração:** conforme descrito no item IX – DAS TAXAS.

**Taxa de Gestão:** conforme descrito no item IX – DAS TAXAS.

**Taxa de Performance:** Não há.

**Taxa de Custódia:** conforme descrito no item IX – DAS TAXAS.

**Taxa da Consultoria Especializada:** conforme descrito no item IX – DAS TAXAS.

**Taxa Máxima de Distribuição:** A Taxa Máxima de Distribuição da Subclasse corresponde a 2% a.a. dois por cento ao ano) do Patrimônio Líquido da Subclasse.

**Meta de Remuneração (*benchmark*):** N/A

**Limite Mínimo de Subordinação Júnior:** 10% (dez por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo

**Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos cotistas das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior é ilimitada ao valor por eles subscrito.

**Emissão e Distribuição das Cotas Júnior:** As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

**Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior:** As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

*Este apêndice é parte integrante do regulamento do MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP, datado de 12 de novembro de 2025.*

\* . \* . \*